



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO II

PREGÃO ELETRÔNICO: 420/2019/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.130334/2018-37/SESAU

OBJETO: Registro de Preços visando a futura, eventual e parcelada aquisição de **materiais de consumo (Material Médico-Hospitalar/Penso - "Equipos Parenterais para Bombas de Infusão e outros")**.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 23/2020/SUPELCI, publicada no DOE do dia 27 de janeiro de 2020, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/CAFII**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

► **EMPRESA "A": IMPUGNAÇÃO: LIFEMED (9303441)**

Ao descrever a Bomba de Infusão Volumétrica, que será fornecida em regime de comodato pelo licitante vencedor do Lote Único, entretanto, o ato convocatório comete grave erro, pois o faz de forma discriminatória, inserindo cláusulas restritivas do caráter competitivo da licitação, conforme segue:

1. DO DESCRITIVO RESTRITIVO DA BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA - DO LOTE ÚNICO.

Com efeito, ao exigir, sem nenhuma razão técnica e legal, que a Bomba de Infusão, disponha exatamente de algumas características específicas, o Ato Convocatório impedirá que várias empresas ofertem equipos e equipamentos de excelente qualidade e em condições bastante vantajosas para Instituição, exigências estas como por exemplo :

No Descritivo da Bomba de Infusão , entre outras coisas, é mencionado o seguinte :

- a)** “ Permita a programação de volume total e por tempo de cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo;”
- b)** “Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema”;
- c)** “Fluxo de infusão aproximado a 0,1 a 9,99 ml/ h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas.”
- d)** “Bateria: de íon-Lítio e/ou produto similar que detenha autonomia de bateria com capacidade aproximadamente de 8 a 12 horas a 125ml/h”;
- e)** “Empilhamento de até 3 unidades sem necessidade de suportes adicionais”; (grifos nossos).
- f)** “Deve possuir sistema de fixação em suporte de soro padrão; pedestal redondo de 25 mm de diâmetro; e com pés de apoio para instalação em bancadas”.

(grifos nossos)

Diante de tais exigências, pode-se afirmar que o ato convocatório permitirá a participação de apenas uma única marca e um único fabricante equipo e Bombas de Infusão, a saber, a Fabricante Fresenius Kabi, pois, até aonde é de conhecimento da impugnante, esta é única marca comercializada no mercado nacional e devidamente registrada na ANVISA, que possui, em uma única bomba de infusão, exatamente todas as características descritas no Termo de Referência do edital ora impugnado.

Portanto, ao manter-se todas as exigências acima para a bomba de infusão o ato convocatório alijará do processo licitatório várias empresas que fabricam e comercializam equipos e suas bombas de infusão específicas, as quais são de excelente qualidade e, que atendem plenamente às necessidades legais, técnicas e comerciais das Instituições Hospitalares para utilização destes equipamentos;

2. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS.

Cumprido ressaltar que a licitação busca realizar dois fins, igualmente relevantes: o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. É necessário, mas não suficiente, que a Administração selecione a proposta mais vantajosa. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais. Portanto, a licitação não se desenvolve apenas no interesse imediato da Administração, mas representa uma garantia aos particulares interessados em contratar com ela.

Obviamente, o princípio da isonomia não veda a diferenciação entre particulares para a contratação com a Administração. O Poder Público necessita contratar terceiros para realizar seus fins. Logo, deve escolher o contratante e a proposta. Isto acarreta inafastável diferenciação entre os interessados. Em termos rigorosos, está introduzindo um tratamento diferente para terceiros;

A diferenciação e o tratamento discriminatório são insuprimíveis, sob esse ângulo. O que não se admite, porém, é a discriminação arbitrária, produto de preferências subjetivas, presente no edital em questão, que, vale frisar, sem qualquer necessidade técnica e objetiva para a Instituição, exige que a bomba de infusão, possua exatamente as seguintes características transcritas do edital, permitindo assim, como já alertado, a participação de uma única marca, um único fabricante, no caso a fabricante e marca Fresenius Kabi.

Tal situação e as disposições editalícias que a propiciam violam frontalmente não só o princípio da isonomia, mas o próprio princípio da seleção da proposta mais vantajosa - ambos norteadores do processo licitatório e consagrados no artigo 3º da Lei 8.666/93 - já que impedem o cotejo de preços e tipos de produtos;

Por meio do inciso 1º do parágrafo 1º do referido artigo, a Lei veda expressamente o vício ora denunciado, ao dispor: "É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS: ADMITIR. PREVER. INCLUIR OU TOLERAR. NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO. CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM. RESTRINJAM OU FRUSTEM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO":

A regra da licitação é, pois, exatamente esta: sempre que não se possa, no edital, justificar tecnicamente a descrição de especificações particularizantes do objeto, essa especificação é proibida, por discriminatória aos demais eventuais proponentes que não detenham o produto; o que se contesta e repudia, portanto, não é a desigualdade necessária ao atendimento do interesse público, mas sim a desigualdade injustificada, presente no ato convocatório aqui tratado, que contraria o interesse público

3. DOS PEDIDOS.

Isto posto e evocando o ensinamento do mestre Hely Lopes Meirelles (citando acórdãos do STF - RDA 57/306; TFR, RT 228/549; RDA 37/298), segundo o qual "Nulo é o edital omissivo ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenham condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros", cumpre à Lifemed visando a lisura e a correção do processo licitatório, requerer que:

Que seja recebida esta impugnação e, conseqüentemente, que seja declarada a nulidade do ato convocatório aqui impugnado ou, ainda, que seja revogado do pregão o Lote Único de equipos para bomba de infusão, com o comodato das bombas, para que com isso ocorram as devidas correções

que se fazem necessárias, excluindo-se assim do Ato Convocatório cláusulas restritivas e, conseqüentemente, ampliando o caráter competitivo do pregão e assim permitindo que a Instituição faça a escolha das menores e melhores propostas de fato, garantido assim economia e o atendimento ao Erário Público e, principalmente, estando de acordo com os Preceitos Legais.

► RESPOSTAS DA SESAU/CAFII EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A) Da empresa reclamante LIFEMED:

Foram acatados de forma parcial os argumentos apresentados pela reclamante/interessada relativo ao descritivo mínimo necessário para as bombas de infusão que deverão ser entregues via sistema comodato.

Ademais não entendemos não serem totalmente pertinentes acatar os descritivos sugeridos pois assim estaríamos atendendo a um exigência imposta pelo interessada/reclamante, desvirtuado totalmente o sentido das coisas, pois em que pesse estarmos atrelados a interessa máximo da coletividade e do poder público, cabe-nos exigir condições mínimas de qualidade, segurança e conforto aos usuários dos SUS, bem como, aos profissionais de saúde e aos serviços.

Neste sentido temos a informar que as maiores empresas do mercado detém competência técnica e equipamentos que se adequam perfeitamente ao que esta administração está almejando.

Todavia, foi verificado pelo corpo técnico desta secretaria que haviam necessidades de pequenos ajustes nos descritivos de alguns itens, conforme dispostos na ERRATA (9694561) e SAMS (9694563).

Logo, conforme se vê descrito acima, os questionamentos/impugnações foram todas perfeitamente respondidas e esclarecidas. Tais informações também foram revisadas e referendadas pelo corpo técnico de profissionais desta secretaria, bem como, desta CAFII, com profissionais com formação superior e conhecimento de causa sobre os objetos presentes neste certame.

Do pedido/impugnação em destaque, alguns foram acatados e realizados as correções/ajustes conforme sugerido pela interessada/reclamante uma vez que julgamos estarem pertinentes os argumentos apresentados, ao passo que outras não foram acatados e refutados, pois entendeu-se que tais argumentos não condiziam com a realidade dos fatos ou com as reais necessidades desta administração, conforme demonstrado na resposta.

Ao nosso juízo as respostas estão claras, acatou-se aquilo que entendemos que fora pertinente e refutamos aquilo que entendemos que não tratava-se de fatos pertinentes, uma vez que o estado tem o dever de atender aquilo que é determinado na forma da lei, é o que procuramos insistentemente nos ajustar e observar no dia-a-dia.

Contudo, a que se registrar que cabe ao estado definir suas necessidades baseando-se em critérios técnicos, clínicos, epidemiológicos e operacionais, para quais serão os itens que temos e/ou teremos a real necessidade de consumo, quais os produtos que melhor atendem as necessidades dos serviços, quais os itens dão melhor custo benefício e conseqüente trazem maior vantagem ao erário, quais produtos melhor atendem as necessidades clínicas do paciente, qual o produto dá o melhor tempo-resposta no processo de cicatrização, ou seja, somos os responsáveis por definir aquilo que o estado deverá consumir, baseando-se indubitavelmente em informações e critérios técnicos e científicos.

Neste sentido, basta observar que na grande maioria dos produtos almejados para este certame, estão previstos as palavras "aproximadamente" ou com variação +/-, ou seja, abrindo margens de descritivos e tamanhos para a competitividade entre si, concorrência dentre as marcas existentes no mercado nacional.

Portanto entendemos que os descritivos dos produtos/itens estão sem direcionamentos ou margem de preferência para esta ou aquela marca.

As descrições estão perfeitamente abertas para que ocorra ampla concorrência entre os interessados no certame, não havendo ao nosso juízo infringência nos princípios que norteiam a administração pública e o procedimento licitatório no que diz respeito ao tratamento isonômico, legalidade, moralidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre

outros, muito pelo contrário o que há de fato é uma verdadeira homenagem ao que se preconiza na Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

Consequentemente refutamos de forma veemente que não há qualquer indício de "direcionamento" no certame para qualquer item/produto que seja, o que há é a administração valendo-se de suas prerrogativas legais, desta forma definindo com critérios técnicos, clínicos e operacionais quais que estão sendo almejados para atender os serviços de saúde deste estado.

Importante ainda registrar que ao realizarmos pesquisa técnica no mercado de tais produtos outrora reclamados, podemos verificar que as 4 maiores marcas do mercado detém equipamentos e equipos que atendem os requisitos mínimos almejados por esta administração, se não vejamos:

Empresa - Equipamento de Referência - Equipo:

- a) LIFEMED - Smart Touch - Equipo Específico;**
- b) B. BRAUN - Infusomat Compact - Equipo Específico;**
- c) SANTRONIC - Icatu S - Equipo Específico;**
- d) FRESENIUS - Volumat MC Agilia - Equipo Específico.**

Logo não há no que se dizer que e nem como alegar "direcionamento" ou tratamento diferenciado para esta ou aquela marca, todos os produtos, estão com descritivos que possam atender abarcar duas ou mais marcas presentes no mercado nacional e ou internacional para a futura, eventual aquisição(es) almejadas, no caso curativos.

Para tanto indeferimos e refutamos os argumentos de eventuais "direcionamentos" aventados pelos reclamantes.

Aproveitamos o ensejo para realizamos pequenos ajustes nos descritivos dos equipos.

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimentos impetrados por licitantes e acolhidos pela SESA/RO, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ANEXO I E NO ANEXO II - QUADRO ESTIMATIVO.**

Assim, com a alteração do descritivo, os itens que comporão o Quadro Estimativo deverão serem lidos conforme disponibilizado abaixo, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

ONDE SE LÊ:

24 - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NECESSÁRIAS PARA AS BOMBAS DE INFUSÃO:

24.1 - Deverá o licitante/interessado(s) oferta em sua proposta de preços bombas de infusão no formato de comodato que detenham características e especificações mínimas conforme descrito abaixo:

* Utilização na administração controlada e contínua de soluções, nutrição parenteral.

* **Bomba de infusão volumétrica de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais, através de equipos específicos.**

* Funcionamento com equipo específico, cuja compatibilidade seja comprovada através do manual do equipamento.

* **Bomba Monocanal.**

* Fluxo de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h, com incrementos de 0,1ml, em modo microgotas e, de 1 a 1.200 ml/h em modo macrogotas, com incrementos de 1 ml/h.

* Limites de volume a ser programado: em modo macrogotas de 1 a 9.999 ml, com incrementos de 1 ml.

- * No modo microgotas de 0,1 a 999,9 ml, com incrementos de 0,1 ml.
- * **Permita a programação: volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo.**
- * **Possua modo de programação com biblioteca de drogas.**
- * Permite a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento.
- * Possua função de KVO: Programável de 0,1 ml/h a 5 ml/h com incremento de 1ml/h (ou menor ajuste programável).
- * Bolus manual ou programável.
- * Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema.
- * Sistema de proteção contra vazão livre no equipo.
- * Alarme e Pré-alarme (sonoro e visual): Bateria/Fim de Infusão/Limite de Pressão/KVO/Porta Aberta/Oclusão/ Ar na linha/Conexão e Desconexão com rede elétrica.
- * **Bateria: de íon-Lítio e/ou produto similar que detenha autonomia de bateria com capacidade aproximadamente de 8 a 12 horas a 125ml/h.**
- * **Peso entre 2,7 a 3 kg (variando entre 200 gramas +/-), com bateria. Empilhamento de até 3 unidades sem necessidade de suportes adicionais.**
- * Em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24 e Registro no Ministério da Saúde.
- * Ser microprocessada com painel de controle por meio de teclas e display alfanumérico ou display luminoso;
- * Possuir programações distintas para uso adulto, pediátrico.
- * Função de bloqueio do teclado;
- * Com sensor de detecção de gotas/infusão interno;
- * Possuir os seguintes avisos: ligado à rede elétrica e funcionamento à bateria.
- * Dispositivo de segurança para impedir a vazão livre de solução no equipo durante desconexão do mesmo;
- * Desvio máximo da taxa de infusão e do volume infundido de +/- 5% dos valores programados;
- * Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento;
- * Tensão de alimentação elétrica na faixa de 110 – 230v ou sistema bivolt automático de tensão;
- * Frequência de alimentação: 60hz;
- * Aterramento através do cabo de alimentação;
- * **Deve possuir sistema de fixação em suporte de soro padrão; pedestal redondo de 25 mm de diâmetro; e como pés de apoio para instalação em bancadas.**

LEIA-SE:

25 - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E NECESSÁRIAS PARA AS BOMBAS DE INFUSÃO:

25.1 - Deverá o licitante/interessado(s) oferta em sua proposta de preços bombas de infusão no formato de comodato que detenham características e especificações mínimas conforme

descrito abaixo:

- * Utilização na administração controlada e contínua de soluções, nutrição parenteral.
- * **Bomba de infusão volumétrica de sistema peristáltico linear para administração de soluções parenterais, através de equipos específicos para uso em adultos, pediatria e neonatologia. Ser microprocessada com painel de controle por meio de teclas e display alfanumérico ou display luminoso;**
- * Funcionamento com equipo específico, cuja compatibilidade seja comprovada através do manual do equipamento;
- * **Bomba Monocanal e/ou multicanais;**
- * Fluxo de infusão de 0,1 a 99,9 ml/h, com incrementos de 0,1ml, em modo microgotas e, de 1 a 1.200 ml/h em modo macrogotas, com incrementos de 1 ml/h.
- * Limites de volume a ser programado: em modo macrogotas de 1 a 9.999 ml, com incrementos de 1 ml.
- * No modo microgota de 0,1 a 999,9 ml, com incrementos de 0,1 ml.
- * **Permita a programação: volume total e por tempo com cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo.**
- * **Possua biblioteca de drogas.**
- * Permite a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento.
- * Possua função de KVO: Programável de 0,1 ml/h a 5 ml/h com incremento de 1ml/h (ou menor ajuste programável).
- * Bolus manual ou programável.
- * Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema.
- * Sistema de proteção contra vazão livre no equipo.
- * Alarme e Pré-alarme (sonoro e visual): Bateria/Fim de Infusão/Limite de Pressão/KVO/Porta Aberta/Oclusão/ Ar na linha/Conexão e Desconexão com rede elétrica.
- * **Bateria: de íon-Lítio e/ou produto similar que detenha autonomia de bateria com capacidade aproximadamente de 8 a 12 horas a 125 ml/h.**
- * **Peso entre 2,0 a 4 kg (variando entre 200 gramas +/-), com bateria.**
- * Em conformidade com as normas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24 e Registro no Ministério da Saúde.
- * Função de bloqueio do teclado;
- * Com sensor de detecção de gotas/infusão interno;
- * Possuir os seguintes avisos: ligado à rede elétrica e funcionamento à bateria.
- * Dispositivo de segurança para impedir a vazão livre de solução no equipo durante desconexão do mesmo;
- * Desvio máximo da taxa de infusão e do volume infundido de +/- 5% dos valores programados;
- * Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento;
- * Tensão de alimentação elétrica na faixa de 110 – 230v ou sistema bivolt automático de tensão;
- * Frequência de alimentação: 60hz;
- * Aterramento através do cabo de alimentação;

* Fixação em suporte vertical e/ou uso em bancadas.

II - DAS CARACTERÍSTICAS E DESCRITIVOS DOS EQUIPOS:

ONDE SE LÊ:

a) **EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS** - EQUIPO ORIGINAL EM SISTEMA LINEAR ESTÉRIL; APIROGÊNICO; ATÓXICO; **TUBO MEDINDO APROXIMADAMENTE 270 CM**, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E DEHP "FREE"; INTERMEDIÁRIO DE SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO, PONTA PERFURANTE CONTENDO PROTETOR, ENTRADA PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO E ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO CONTENDO FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO DE **APROXIMADAMENTE 0,2 MICRA** EM SUA LATERAL; CÂMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE CONTENDO **FILTRO INTERNO DE APROXIMADAMENTE 15 MICRA**; PINÇA ROLETE COM CORTA - FLUXO; CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA; INJETOR LATERAL TIPO "Y" COM SISTEMA "NEEDLE FREE"; TERMINAL CONECTOR TIPO "LUER - LOCK" COM CAPA PROTETORA E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU CIRÚRGICO COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO. CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. **COMPATÍVEL EM APLICABILIDADE E CONEXÃO COM AS BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL EM SISTEMA DE COMODATO.**

b) **EQUIPO FOTOSSENSÍVEL** - EQUIPO ORIGINAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM SISTEMA LINEAR; TUBULAÇÃO FLEXÍVEL, ATÓXICA COM LANCETA DE PERFURAÇÃO PARA FRASCOS RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS, RESPIRADOR LATERAL **COM 0,2 MICRA**, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, **FILTRO DE APROXIMADAMENTE 15 MICRA** COM PINÇA DE CONTROLE GRAVITACIONAL, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CLAMP ANTI - FLUXO LIVRE, CONEXÃO "LUER - LOCKE" COM MEDIDA **APROXIMADA DE 300 CM**; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM GRAU CIRÚRGICO COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO. CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. **COMPATÍVEL EM APLICABILIDADE E CONEXÃO COM AS BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL EM SISTEMA DE COMODATO.**

c) **EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE** – EQUIPO ORIGINAL ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO, RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SANGUE OU HEMOCOMPONENTES POR BOMBA DE INFUSÃO EM SISTEMA LINEAR; ESTÉRIL; DE USO ÚNICO; APIROGÊNICO; ATÓXICO; **TUBO DE COMPRIMENTO APROXIMADO DE 270 CM**, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, INTERMEDIÁRIO DE SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO; PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO CONTENDO PROTETOR, ENTRADA PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO E ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO CONTENDO FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO DE **0,2 MICRA** EM SUA LATERAL; CÂMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, CONTENDO FILTRO **INTERNO DE 200 MICRA**, PINÇA ROLETE COM CORTA-FLUXO, CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA, TERMINAL CONECTOR TIPO LUER-LOCK COM CAPA PROTETORA E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO, FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SOLICITAMOS AMOSTRA DO PRODUTO PARA ANÁLISE/PARECER E TREINAMENTO NO ATO DA ENTREGA E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIOS PARA RECICLAGEM DA EQUIPE. CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. **COMPATÍVEL EM APLICABILIDADE E CONEXÃO COM AS BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL EM SISTEMA DE COMODATO.**

LEIA-SE:

a) EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS - EQUIPO ORIGINAL EM SISTEMA LINEAR ESTÉRIL; APIROGÊNICO; ATÓXICO; **TUBO MEDINDO 270 CM (VARIAÇÃO +/- 20 CM)**, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E DEHP "FREE"; INTERMEDIÁRIO DE SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO, PONTA PERFURANTE CONTENDO PROTETOR, ENTRADA PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO E ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO CONTENDO FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO DE **0,4 MICRA (VARIAÇÃO +/- 0,2 MICRA)** EM SUA LATERAL; CÂMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE CONTENDO FILTRO INTERNO DE **15 MICRA (VARIAÇÃO +/- 2 MICRA)**; PINÇA ROLETE COM CORTA - FLUXO; CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA; INJETOR LATERAL TIPO "Y" COM SISTEMA "NEEDLE FREE"; TERMINAL CONECTOR TIPO "LUER - LOCK" COM CAPA PROTETORA E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM GRAU CIRÚRGICO COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO. CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. **COMPATÍVEL EM APLICABILIDADE E CONEXÃO COM AS BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL EM SISTEMA DE COMODATO.**

b) EQUIPO FOTOSSENSÍVEL - EQUIPO ORIGINAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM SISTEMA LINEAR; TUBULAÇÃO FLEXÍVEL, ATÓXICA COM LANCETA DE PERFURAÇÃO PARA FRASCOS RÍGIDOS OU FLEXÍVEIS, RESPIRADOR LATERAL **COM 0,4 MICRA (VARIAÇÃO +/- 0,2 MICRA)**, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, FILTRO DE **15 MICRA (VARIAÇÃO +/- 2 MICRA)**; COM PINÇA DE CONTROLE GRAVITACIONAL, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CLAMP ANTI - FLUXO LIVRE, CONEXÃO "LUER - LOCKE" COM MEDIDA **DE 270 CM (VARIAÇÃO +/- 30 CM)**; EMBALAGEM INDIVIDUAL COM GRAU CIRÚRGICO COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO. CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. **COMPATÍVEL EM APLICABILIDADE E CONEXÃO COM AS BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL EM SISTEMA DE COMODATO.**

c) EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE – EQUIPO ORIGINAL ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM BOMBA DE INFUSÃO, RECOMENDADO PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SANGUE OU HEMOCOMPONENTES POR BOMBA DE INFUSÃO EM SISTEMA LINEAR; ESTÉRIL; DE USO ÚNICO; APIROGÊNICO; ATÓXICO; **TUBO DE COMPRIMENTO DE 270 CM (VARIAÇÃO +/- 20 CM)**, EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, INTERMEDIÁRIO DE SEGMENTO DE SILICONE GRAU MÉDICO PARA USO SOBRE O SISTEMA DE INFUSÃO; PONTA PERFURANTE PADRÃO ISO CONTENDO PROTETOR, ENTRADA PARA CAPTAÇÃO DE SOLUÇÃO E ABERTURA PARA DESCOMPRESSÃO DO FRASCO CONTENDO FILTRO DE AR ANTIBACTERIOLÓGICO DE **0,2 MICRA (VARIAÇÃO +/- 0,2 MICRA)**, EM SUA LATERAL; CÂMARA GOTEJADORA MACROGOTAS, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, CONTENDO **FILTRO INTERNO DE 200 MICRA (VARIAÇÃO +/- 20 MICRA)**, PINÇA ROLETE COM CORTA-FLUXO, CLAMP ANTIFLUXO LIVRE COM TRAVA MECÂNICA, TERMINAL CONECTOR TIPO LUER-LOCK COM CAPA PROTETORA E SISTEMA DE CONTROLE DO PREENCHIMENTO, FIRME E DE FÁCIL REMOÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO ETIQUETA COM DADOS DE FABRICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SOLICITAMOS AMOSTRA DO PRODUTO PARA ANÁLISE/PARECER E TREINAMENTO NO ATO DA ENTREGA E QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIOS PARA RECICLAGEM DA EQUIPE. CONFORME RDC Nº 4/2011 DA ANVISA E COM SELO DO INMETRO. **COMPATÍVEL EM APLICABILIDADE E CONEXÃO COM AS BOMBAS DE INFUSÃO PARENTERAL EM SISTEMA DE COMODATO.**

Fica reaberto novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 17/02/2020 ÀS 09:30H (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL
Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 29/01/2020, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9884934** e o código CRC **FCE8671B**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.130334/2018-37

SEI nº 9884934